DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

JUNHO/2007 CUITEGI (PB), QUARTA-FEIRA, 27 de junho de 2007 PAG. 001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO EDNALDO PAULO LINO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI nº. 239/2007, de 26 de junho de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1°. – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACS.

Artigo 2°. – O Conselho será constituído por quatros membros representantes respectivamente.

A – O Departamento de Educação e Cultura.

B – Os Professores e Diretores das escolas públicas de ensino fundamental.

C – Os pais dos alunos do ensino fundamental.

D – Os Servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

$ - 1° - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Departamento de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

$ - 2°. – O Prefeito indicará e nomeará o representante do Departamento de Educação e Cultura.

$ - 3°. – O mandado dos membros do Conselho será de dois anos, vedados a recondução para o mandado subseqüente.

$ - 4°. – A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante do Departamento de Educação e Cultura.

$ - 5° - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 3. - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar o controlar a repartição, transferência e ampliação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEV.

II – Supervisionar a realização do CENSO EDUCACIJONAL ANUAL.

III – Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUNDEV.

Artigo 4° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único – A convocação ou solicitado extraordinário, de que trata o caput deste artigo, deverá ser por escrito e encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 5°. – O Conselho terá autonomia de suas decisões

Artigo 6°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em 26 de junho de 2007

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional